



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005442/2026-33 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS: BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CNPJ:
53.545.960/0001- 41

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.051725/2026

Data da autuação: 19/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS: BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CNPJ: 53.545.960/0001- 41



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	CNPJ: 05.354.596/0001-41
Nome Fantasia: CLINICA BELA VISTA MANTEVIDA	Inscrição Estadual:
Endereço completo SHLN 716, Bloco K, Condomínio Centro Clínico Norte I, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, CEP: 70.770- 904, Asa Norte, Brasília - DF	Telefone: (61)3022-1111
	E-mail: Comercial.clinicas@mantevida.com.br
	Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☒ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): CONFORME ANEXO
Representante Legal (nome conforme contrato social) MISAEL ALVES DA SILVA	CPF: 866.852.361-91
Responsável Técnico Nome: Márcia Andréia Texeira de Holanda Cabral Registro no Conselho de Classe: 11699 DF CPF: 022.768.484-21	Registro na especialidade: RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RG: 2290870 SSP-DF





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	CRM	ESPECIALIDADE	CPF
ADRIANE SANTOS CISNE PESSOA	CRM/DF 22279	RADIOLOGISTA	024.633.364-20
BENEDITO DE PADUA JUNIOR	CRM/DF 19539	ULTRASSONOGRAFIA	835.897.081-15
DANILO DELAMARE LUCENA NASCIMENTO	CRM/DF 30696	RADIOLOGISTA	121.652.894-24
EDUARDO TAIRA	CRM/DF 21681	RADIOLOGISTA	013.315.675-30
GABRIELA RAMOS RIBEIRO	CRM/DF 30726	RADIOLOGISTA	040.379.121-98
GIBRAN YOUNES RAHHAL	CRM/DF 19213	RADIOLOGISTA	087.267.187-90
HUMBERTO DANTAS ARBOÉS JUNIOR	CRM/DF 11587	RADIOLOGISTA	797.715.721-72
KARLA REGINA ALMEIDA DE MELO NUNES	CRM/DF 13989	ULTRASSONOGRAFIA	652.828.254-49
LARA DE SOUZA MORENO	CRM/DF 27374	RADIOLOGISTA	064.256.695-00
MARCIA ANDREIA TEXEIRA HOLANDA DE CABRAL	CRM/DF 11699	RADIOLOGISTA	022.768.484-21
MARCIA CESAR INTROCASO	CRM/DF 16013	ECOCARDIOGRAFIA	722.712.301-44
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP	Segunda à Sexta de 08h00 às 18h00	(61)3022-1111	- EXAMES DE IMAGEM - RAO X - ULTRASSONOGRAFIAS
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
- 2 ECÓGRAFOS - 1 RAO X - 1 MAMOGRAFIA - 1 DESINTOMETRIA			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco: SICOOB	Agência: 5004	Conta corrente: 1172739-0	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 17 de março de 2026.

MISAFI AI VFS DA
SILVA:866852361
91

Assinado de forma
por MISAEL ALVES DA
SILVA:86685236191
Dados: 2026.03.18 09:30:03
-03'00'

MISAEL ALVES DA SILVA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
Nome fantasia	CLÍNICA BELA VISTA MANTEVIDA
CNPJ	05.354.596/0001-41

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: EXAMES DE IMAGEM		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
40801012	Crânio - 2 incidências	Não
40801020	Crânio - 3 incidências	Não
40801039	Crânio - 4 incidências	Não
40801047	Orelha, mastóides ou rochedos - bilateral	Não
40801055	Órbitas - bilateral	Não
40801063	Seios da face	Não
40801071	Sela túrcica	Não
40801098	Ossos da face	Não
40801110	Articulação temporomandibular - bilateral	Não
40801128	Adenóides ou cavum	Não
40801209	Incidência adicional de crânio ou face	Não
40802019	Coluna cervical - 3 incidências	Não
40802027	Coluna cervical - 5 incidências	Não
40802035	Coluna dorsal - 2 incidências	Não
40802043	Coluna dorsal - 4 incidências	Não
40802051	Coluna lombo-sacra - 3 incidências	Não
40802060	Coluna lombo-sacra - 5 incidências	Não
40802078	Sacro-coccix	Não
40802116	Incidência adicional de coluna	Não





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

40803015	Esterno	Não
40803023	Articulação esternoclavicular	Não
40803040	Clavícula	Não
40803058	Omoplata ou escápula	Não
40803074	Articulação escapuloumeral (ombro)	Não
40803082	Braço	Não
40803090	Cotovelo	Não
40803104	Antebraço	Não
40803112	Punho	Não
40803120	Mão ou quirodáctilo	Não
40803139	Mãos e punhos para idade óssea	Não
40803147	Incidência adicional de membro superior	Não
40804011	Bacia	Não
40804020	Articulações sacroilíacas	Não
40804038	Articulação coxofemoral (quadril)	Não
40804046	Coxa	Não
40804054	Joelho	Não
40804062	Patela	Não
40804070	Perna	Não
40804089	Articulação tibiotársica (tornozelo)	Não
40804097	Pé ou pododáctilo	Não
40804100	Calcâneo	Não
40804119	Escanometria	Não
40804135	Incidência adicional de membro inferior	Não
40805018	Tórax - 1 incidência	Não
40805026	Tórax - 2 incidências	Não
40805034	Tórax - 3 incidências	Não
40805042	Tórax - 4 incidências	Não
40808017	Abdome simples	Não
40808025	Abdome agudo	Não
40808033	Mamografia convencional bilateral	Não
40808041	Mamografia digital bilateral	Não
40808050	Ampliação ou magnificação de lesão mamária	Não
40808114	Esqueleto (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia e membros)	Não
40808122	Densitometria óssea (um segmento)	Não
40808130	Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	Não
40808149	Densitometria óssea - corpo inteiro (avaliação de massa óssea ou de composição corporal)	Não





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

40901033	Glândulas salivares (todas)	Não
40901114	Mamas	Não
40901122	Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	Não
40901130	Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	Não
40901173	Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	Não
40901181	Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)	Não
40901203	Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	Não
40901211	Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	Não
40901220	Articular (por articulação)	Não
40901238	Obstétrica	Não
40901246	Obstétrica convencional com Doppler colorido	Não
40901254	Obstétrica com translucência nucal	Não
40901262	Obstétrica morfológica	Não
40901270	Obstétrica gestação múltipla: cada feto	Não
40901289	Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto	Não
40901297	Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	Não
40901300	Transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina)	Não
40901319	Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames).	Não
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	Não
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)	Não
40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada	Não
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais	Não
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas	Não
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	Não
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral	Não
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	Não
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral	Não
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	Não
40901769	Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	Não
40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico	Não
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	Não





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Brasília-DF, 17 de março de 2026.

MISAEL ALVES DA
SILVA:866852361
91

Assinado de forma
digital por MISAEL ALVES
DA SILVA:86685236191
Dados: 2026.03.18
09:32:05 -03'00'

MISAEL ALVES DA SILVA
Representante Legal





SENADO FEDERAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº **05354596000141**, estabelecida em SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 17 de março de 2026.

MISAEAL ALVES DA
SILVA:8668523619
1

Assinado de forma digital por
MISAEAL ALVES DA
SILVA:86685236191
Dados: 2026.03.18 09:30:30
-03'00'

MISAEAL ALVES DA SILVA
Representante Legal





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa **BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, CNPJ nº 05.354.596/0001-41, com logradouro à SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **MISAEAL ALVES DA SILVA**, portador(a) do RG nº 1.876.575, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 866.852.361-91, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de desc credenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 17 de março de 2026.

MISAEAL ALVES DA SILVA:86685236191
Assinado de forma digital por
MISAEAL ALVES DA
SILVA:86685236191
Dados: 2026.03.18 09:30:50
-03'00'

MISAEAL ALVES DA SILVA
Representante Legal





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 05.354.596/0001-41, com logradouro à SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 17 de março de 2026.

MISAEAL ALVES DA
SILVA:86685236191

Assinado de forma digital por MISAEAL
ALVES DA SILVA:86685236191
Dados: 2026.03.18 09:31:11 -03'00'

MISAEAL ALVES DA SILVA
Representante Legal





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 05.354.596/0001-41, com logradouro à SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) MISAEL ALVES DA SILVA, portador(a) do RG nº 1.876.575, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 866.852.361-91, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 17 de março de 2026.

MISAEL ALVES DA SILVA:866852361
91

Assinado de forma digital
por MISAEL ALVES DA
SILVA:86685236191
Dados: 2026.03.18 09:31:37
-03'00'

MISAEL ALVES DA SILVA
Representante Legal





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 05.354.596/0001-41, com logradouro à SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 10 de junho de 2026.

MISAEL ALVES DA SILVA:866852361
91

Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DA SILVA:86685236191
Dados: 2026.06.10 09:55:09 -03'00'

MISAEL ALVES DA SILVA
Representante Legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
1783	05.354.596/0001-41	08/10/2002	08/10/2026
Razão Social		Nome Fantasia	
BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP		BELA VISTA	
Endereço		Município / UF	CEP
SHLN BL 'K' SL 7,9,11,19,21 E 23 TERREO - ASA NORTE		BRASÍLIA/DF	70770-904
Diretor Técnico		Classificação	
11699 - MÁRCIA ANDRÉIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL		SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 08/10/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **1a895c65fadfc9f796da01e84692c5d6dd0367f6**

Emitida eletronicamente via internet em **02/10/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

08/12/2025 15:32:58

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SHLN BLOCO K, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70770-904, BRASILIA, SALA 07 09 19 21 E 23 TERREO.

Número de Registro:

53201563081

CNPJ:

05.354.596/0001-41

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

198,0

Área Total Edificação (m²):

198,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/07 Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ojPouh

Emissão do Documento

08/12/2025 15:32:58

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	19/09/2026
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	19/09/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ojPouh

Emissão do Documento

08/12/2025 15:32:58

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ojPouh

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN****Nome/razão social:** BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**Endereço:** SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904**CNPJ:** 05.354.596/0001-41

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 020/2006 e RDC nº 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília-DF, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRA
Data: 19/03/2026 16:25:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e assinatura do responsável técnico do estabelecimento

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO NUNES DE SOUZA
Data: 19/03/2026 16:30:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e assinatura do responsável pelo serviço de radiologia





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP**, nome fantasia **BELA VISTA**, registro nº **1783**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHLN BL 'K' SL 7,9,11,19,21 E 23 TERREO - ASA NORTE**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **MÁRCIA ANDRÉIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL**, inscrito com o CRM nº **11699**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **fa85b39da1dd88726e89bdb881bae9c26bd15d19**

Emitida eletronicamente via internet em **22/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>





Curriculum Vitae

MÁRCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL

CRM-DF: 11699 RQE: 7846

Estado civil: Casada | Idade: 50 anos

Endereço: SMPW 15 Conj 7 Lote 5 Cassa 6 Park Way

Telefone: (61) 98140-0233

E-mail: marciahol@hotmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em Medicina – Escola de Ciências Médicas de Alagoas (2000)
- Residência Médica em Pediatria – Hospital Materno Infantil de Brasília (R1 concluído em 2002)
- Pós-graduação / Estágio em Radiologia – Universidade de Brasília (09/2002 a 11/2005)

TÍTULO DE ESPECIALISTA

- Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Radiologista – Secretaria de Saúde do Distrito Federal (concursada) | desde 2006
- Radiologista – Hospital São Francisco (Brasília) | desde 2007 até o momento
- Radiologista – Hospital Dia Samdel (Brasília) | desde 2011
- Atuação em serviços de Diagnóstico por Imagem:
Hospital Santa Lúcia, Hospital Santa Helena, Hospital Pronto Norte e Centro Radiológico de Brasília (2005 a 2007)

ATIVIDADES ACADÊMICAS E CIENTÍFICAS

Congressos e Jornadas:

- XXXIV Congresso Brasileiro de Radiologia – Brasília/DF (2005)
- Congresso Brasileiro de Radiologia – Porto Alegre/RS (2009)
- Congresso Brasileiro de Radiologia – Brasília/DF (2010)
- Congresso Brasileiro de Radiologia / Congresso Latino-Americano de Radiologia Pediátrica – Curitiba/PR (2006)

Participação como Palestrante:

- V Congresso Centro-Oeste de Pneumologia e Tisiologia – Brasília/DF (2007)
- VI Congresso de Pneumologia e Tisiologia do Centro-Oeste – Cuiabá/MT (2009)



- Simpósio de Pneumologia – Brasília/DF (2010)

Cursos e Simpósios:

- Simpósio de Radiologia de Tórax – Brasília/DF (2003)
- Simpósio de Doenças Pulmonares Difusas – Brasília/DF (2003)
- Curso de Imagem – Goiânia/GO (2004)
- Visiting Fellowship – Med Imagem / Real e Benemerita Associação Portuguesa de São Paulo (2009)
- Ultrassonografia Vascular – Ribeirão Preto/SP (2004)
- Jornada Paulista de Radiologia (JPR) – São Paulo/SP (2004)



Documento assinado digitalmente

MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL

Data: 29/04/2026 09:35:53-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MÁRCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL

Brasília 28 de Abril de 2026.





ESCOLA DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE ALAGOAS

O Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas,

PROFª NILZA MARIA MARTINS AMARAL

, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão

do Curso de,

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

em 28 DE DEZEMBRO DE 2000

confere o título de

MÉDICO

a MÂRCIA ANDRÉIA TEIXEIRA DE HOLANDA

, de nacionalidade BRASILEIRA

natural de MACEIÓ-AL.

, nascido (a) a 09 DE OUTUBRO DE 1975

portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.393.671

, expedida pelo (a) SSP/AL.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 28 de DEZEMBRO de 2000

Simone Medeiros de Albuquerque
Secretária

Dirceu Soares de Oliveira
Diretor

Márcia Andreia Teixeira de Holanda
Diplomado



em 23 de setembro de 2001
assinado pelo Senador Federal
nº 734-04/2001/74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Universidade Federal de Alagoas - Reitoria

Diploma registrado sob nº 834, às Fzs. 184
do Livro 4002 EMIAL, conforme
processo 768/2001-195, por delegação
da competência do MEC, nos termos da Portaria
Ministerial nº 726/77 e Portarias MEC/DAU-71/77
e SESU/DAU-30/79

celeb. em 23.01.2001
Yvaira Maria Silva da Costa
Chefe da Seção de Expedição Registro de Diplomas

Confere Dr. Salomão Rodrigues Filho
Diretor do D.A.A.

Visto [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO OSMATO FEDERAL

Inscrito neste Conselho sob o nº 11639, de acordo com o caput do art. 18 da Lei 3.268/57.

Brasília-DF, 04/02/2001

[assinatura]
Eduardo Diniz de Gouveia
Presidente CRM-DF

[assinatura]
Alto Carlos de Galdames e Guter
1.º Secretário - CRM/DF

CREMEGO

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Nesta data, o presente diploma do(a) **MÁRCIA ANDRÉIA TEIXEIRA HOLANDA DE CABRAL** foi registrado sob o nº 17576, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Goiânia 20/06/2013

Nº 011404

[assinatura]
Dr. Salomão Rodrigues Filho
Presidente

4º OFÍCIO DE NOTAS -DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CONFERE COM O ORIGINAL. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosas dos Santos
Brasília-DF, 29 de Outubro de 2021
ESCREVENTE AUTORIZADO
065-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selos: TJDFT20210080708996PQKC

QUALQUER EMENDA OU RESURA INVALIDA O DOCUMENTO

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPND 504, ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASILIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, (61) 3338-2500 - (61) 99129-1008
cartorio@doftidnotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

PREMIUM DE QUALIDADE TOTAL



ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA ORDEM	08.05.08
SOLICITAÇÃO DE CONSULTAÇÃO	14.05.08
SAÍDA P. SOCIEDADE	15.05.08
RETOCADO DA SOLICITAÇÃO	22.05.08
CADASTRO DE SERVIÇO	06.06.08
SAÍDA P. FEDERAÇÃO	16.06.08
REGISTRO	100531

Yálio V. Aguiar
SECRETÁRIO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINAR O REGISTRO E O SECRETÁRIO DE SAÍDA EM UM ÚNICO ROLÉ NA DATA DO REGISTRO)


Título válido até
dezembro/2012

COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O portador deste título está habilitado para atuar nas áreas de:
Radiodiagnóstico, Tomografia Computadorizada, Mamografia,
Resonância Magnética, Densitometria Óssea,
Ultrassonografia Geral e Doppler

Entrada	19.06.2008
Registrado em	03.07.2008
Registro Nº	4283
Saida	03.07.2008

Albano
Secretaria do CBR

(Assinar o Presidente e o 1º Secretário em exercício na data do registro)

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990



Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira



COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA
1948

Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

à



Dra. Marcia Andriela Teixeira de Holanda Cabral

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela

Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 27 de outubro de 2007


Dr. José Luiz Soares de Almeida
Presidente do AMB


Dr. Eduardo Toledo Duarte
Secretário Geral do AMB


Dr. Jerônimo Alves Gomes
Presidente do CBIR


Dr. Ricardo Akim Mendonça
Secretário do CBIR



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 213/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 15 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – CNPJ 05.354.596/0001-41**, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**”, datada de 15/02/2024 (**Anexo 2, p. 16-22**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-3**), na documentação comprobatória de designação do administrador da instituição (**Anexo 2, p. 21**) e no documento que identifica o representante legal da sociedade, o senhor MISAEL ALVES DA SILVA (**Anexo 2, p. 27**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **08/08/2026**; FGTS com validade até **24/04/2026**; trabalhista com validade até **25/07/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **14/07/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 15/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 15/04/2026 (Anexo 3, p. 6)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 15/05/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, *em exercício*



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 19 de março de 2026 12:59
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CNPJ: 53.545.960/0001-41
Anexos: 8) 17º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - BELA VISTA.pdf; 9 - 17º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - BELA VISTA.pdf; 10) RG - MISAEL ALVES DA SILVA.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS .pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CND.pdf; 16 - FGTS BELA VISTA.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALÊNCIA.pdf; 18 - ANEXO II_assinado.pdf

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
CNPJ: 53.545.960/0001-41

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



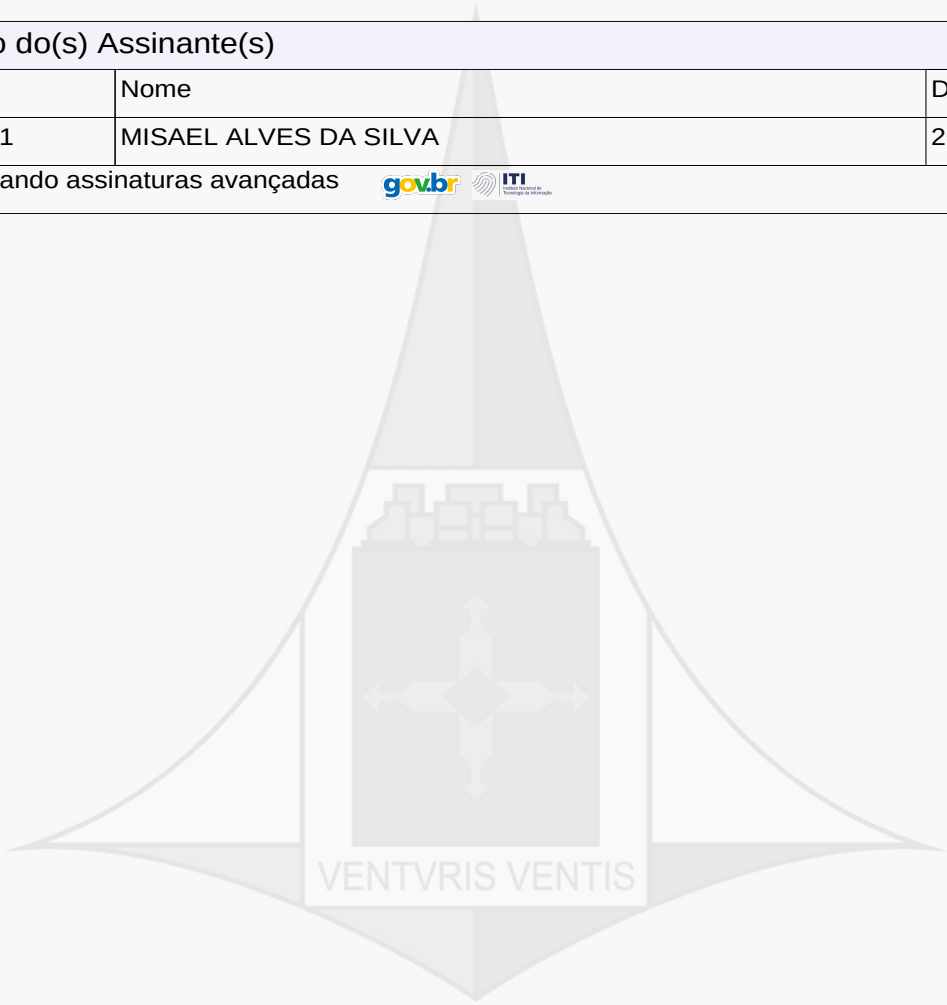
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/029.572-2	DFP2400035874	29/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
866.852.361-91	MISAEL ALVES DA SILVA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP
CNPJ: 05.354.596/0001-41
NIRE: 5320156308-1

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

LORENA FRANCISCA MOURA DE FREITAS CARVALHO, brasileira, natural de Floriano/PI, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida no dia 21 de janeiro de 1967, inscrita no CPF sob o nº 349.579.793-91, portadora do CRM/DF nº 8.214 expedida em 17/06/2004, filha de José de Freitas Carvalho e Geni Moura de Freitas Carvalho, residente e domiciliada no SMPW Quadra 17, Conjunto 6, Lote 11, Casa B, Condomínio Parque das Águas, Park Way, Brasília / DF, CEP 71.741-706;

MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL, brasileira, natural de Maceió/AL, casada com regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida no dia 09 de outubro de 1975, inscrita no CPF sob o nº 022.768.484-21, portadora da Carteira de Identidade n.º 11.699, expedida pelo CRM / DF em 19/10/2018, filha de José Oliveiras Teixeira e de Vera Lúcia Teixeira de Holanda, residente e domiciliada no SMPW Quadra 15, Conjunto 7, Lote 05, Casa G, Park Way, em Brasília/DF, CEP: 71.741-507;

IZAURA QUITERIA TEIXEIRA DE HOLANDA, brasileira, natural de Maribondo/AL, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida no dia 30 de julho de 1976, inscrita no CPF sob o nº 024.644.044-97, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.720.786, expedida pela SESP / DF em 20/05/2016, filha de José Oliveiros Teixeira de Holanda e de Vera Lúcia Teixeira de Holanda, residente e domiciliada na Rua 34 Norte, Lote 04, Apartamento 112, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.918-720;

MARIA VITÓRIA TEIXEIRA CAVALCANTE GAMA, brasileira, natural de Maceió/AL, casada com regime de separação de bens convencional, médica, nascida no dia 04 de fevereiro de 2001, inscrita no CPF sob o nº 063.919.354-40, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.509.259-9, expedida pela SESP/AL em 04/03/2022, residente e domiciliada na Avenida Jucá Sampaio, nº 1.179, Apartamento 1.001B, Barro Duro, em Maceió/AL, CEP: 57.045-365.

Únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP**, com sede no SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 11, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº **5320156308-1**, com despacho em 22.06.2009, inscrita no CNPJ sob o nº **05.354.596/0001-41**.

Resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da admissão de sócio

A sociedade admite, neste ato, os sócios:

MISAEAL ALVES DA SILVA, brasileiro, natural da cidade de Brasília/DF, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 10 de novembro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 866.852.361-91, portador da carteira nacional de habilitação nº 00953596025, emitida pelo DETRAN/DF em 10.12.2019, filho de Arnaldo Alves da Silva e de Iracema Araújo da Silva, residente e domiciliado na QR 03, Conjunto B, Lote 22, Casa 02,

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Candangolândia, Brasília/DF; CEP: 71.725-302;

SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Novo Mundo/BA, solteiro, empresário, nascido no dia 06 de julho de 1967, inscrito no CPF sob o nº 400.781.595-04, portador da carteira de identidade sob o nº 4.467.860, emitida pela SSP/DF em 21 de julho de 2023, filho de Arnou Ribeiro de Oliveira e de Leonice Bastos de Oliveira, residente e domiciliado QSD 03, Casa 36, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72.020-030.

CLÁUSULA SEGUNDA – da retirada de sócio

Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **LORENA FRANCISCA MOURA DE FREITAS CARVALHO** detentora de 320.000 (trezentas e vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), que as cede e transfere da seguinte forma:

- 320.000 (trezentas e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) à sócia **MISAEAL ALVES DA SILVA**, ora admitido, dando plena e geral quitação pela transferência.

MARIA VITÓRIA TEIXEIRA CAVALCANTE GAMA detentora de 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que as cede e transfere da seguinte forma:

- 80.000 (oitenta mil) quotas no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à sócia **MISAEAL ALVES DA SILVA**, ora admitido, dando plena e geral quitação pela transferência.
- 160.000 (cento e sessenta mil) quotas no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta reais) ao sócio **SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA**, ora admitido, dando plena e geral quitação pela transferência.

IZAURA QUITERIA TEIXEIRA DE HOLANDA detentora de 8.000 (oito mil) quotas, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que as cede e transfere da seguinte forma:

- 8.000 (oito mil) quotas no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao sócio **SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA**, ora admitido, dando plena e geral quitação pela transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – da cessão de quotas

A sócia **MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL** detentora de 232.000 (duzentas e trinta e duas mil) quotas, no valor total de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), cede e transfere parte delas da seguinte forma:

- 32.000 (trinta e duas mil) quotas no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ao sócio **SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA**, ora admitido, dando plena e geral quitação pela transferência.

Em razão deste ato, o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	EM REAIS
MISAEAL ALVES DA SILVA	400.000	50	R\$ 400.000,00
MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL	200.000	25	R\$ 200.000,00
SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA	200.000	25	R\$ 200.000,00
TOTAL	800.000	100	R\$ 800.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o art. 1.052 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA – retirada e admissão de sócio

Foi deliberado que as 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da participação do sócio **MISAEAL ALVES DA SILVA**, que se retira da sociedade, neste ato, dando plena e geral quitação pela transferência, foi utilizado para integralizar o capital social da empresa, **MANTEVIDA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco O, Nº 110, Sala 423, Parte C33, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 53203004616, com despacho em 04/10/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 52.419.279/0001-46, representada por seu administrador e representante legal **MISAEAL ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Brasília/DF, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 10 de novembro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 866.852.361-91, portador da carteira nacional de habilitação nº 00953596025, emitida pelo DETRAN/DF em 10.12.2019, filho de Arnaldo Alves da Silva e de Iracema Araújo da Silva, residente e domiciliado na QR 03, Conjunto B, Lote 22, Casa 02, Candangolândia, Brasília/DF; CEP: 71.725-302, que é admitida neste ato.

Em decorrência a atribuição do capital social, este fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	EM REAIS
MANTEVIDA PARTICIPAÇÕES LTDA	400.000	50	R\$ 400.000,00
MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL	200.000	25	R\$ 200.000,00
SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA	200.000	25	R\$ 200.000,00
TOTAL	800.000	100	R\$ 800.000,00

CLÁUSULA QUINTA - da denominação e nome fantasia

A sociedade altera, neste ato, sua denominação para **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** e seu nome fantasia para **CLÍNICA BELA VISTA MANTEVIDA**.

CLÁUSULA SEXTA – do endereço

A sociedade altera, neste ato, seu endereço para SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-904.

CLÁUSULA SÉTIMA – da administração

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **MISAEAL ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Brasília/DF, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 10 de novembro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 866.852.361-91, portador da carteira nacional de habilitação nº 00953596025, emitida pelo DETRAN/DF em 10.12.2019, filho de Arnaldo Alves da Silva e de Iracema Araújo da Silva, residente e domiciliado na QR 03, Conjunto B, Lote 22, Casa 02, Candangolândia, Brasília/DF; CEP: 71.725-302, que assinam isoladamente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, sendo-lhe autorizada individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica vetado ao administrador não sócio, o uso da denominação social para negócios e favores a terceiros, tais como endossar, avalizar ou afiançar títulos de qualquer natureza, respondendo cada um.

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e
olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio
etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio.

Parágrafo Segundo: O administrador não sócio, para o bom desempenho da sociedade e em prol de seus objetivos sociais, poderão designar procuradores, para atuarem em nome da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para a alienação, venda ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis constantes do Ativo Imobilizado da sociedade, será necessário a efetiva participação dos sócios.

Parágrafo Quarto: A abertura e movimentação de Conta Corrente de Depósito e ou a contratação de Empréstimo, junto a Instituição Financeira, será de responsabilidade do administrador, nos termos do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – da declaração de idoneidade e de desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - do desenquadramento

A sócia declara, sob as penas da lei, que a empresa se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – das demais cláusulas

Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MANTEVIDA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco O, Nº 110, Sala 423, Parte C33, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 53203004616, com despacho em 04/10/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 52.419.279/0001-46, representada por seu administrador e representante legal **MISAEAL ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Brasília/DF, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 10 de novembro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 866.852.361-91, portador da carteira nacional de habilitação nº 00953596025, emitida pelo DETRAN/DF em 10.12.2019, filho de Arnaldo Alves da Silva e de Iracema Araújo da Silva, residente e domiciliado na QR 03, Conjunto B, Lote 22, Casa 02, Candangolândia, Brasília/DF; CEP: 71.725-302;

SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Novo Mundo/BA, solteiro, empresário, nascido no dia 06 de julho de 1967, inscrito no CPF sob o nº 400.781.595-04, portador da carteira de identidade sob o nº 4.467.860, emitida pela SSP/DF em 21 de julho de 2023, filho de Arnou Ribeiro de Oliveira e de Leonice Bastos de Oliveira, residente e domiciliado QSD 03, Casa 36, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72.020-030.

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL, brasileira, natural de Maceió/AL, casada com regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida no dia 09 de outubro de 1975, inscrita no CPF sob o nº 022.768.484-21, portadora da Carteira de Identidade n.º 11.699, expedida pelo CRM / DF em 19/10/2018, filha de José Oliveiras Teixeira e de Vera Lúcia Teixeira de Holanda, residente e domiciliada no SMPW Quadra 15, Conjunto 7, Lote 05, Casa G, Park Way, em Brasília/DF, CEP: 71.741-507;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, com sede no SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº **5320156308-1**, com despacho em 22.06.2009, inscrita no CNPJ sob o nº **05.354.596/0001-41**.

Resolvem na melhor forma de direito consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da denominação e do nome fantasia

A sociedade girará sob o nome empresarial: **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**. E o nome fantasia: **CLÍNICA BELA VISTA MANTEVIDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – da sede

A Sociedade tem a sua sede no SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904.

CLÁUSULA TERCEIRA – do objeto social

A sociedade tem por objeto social prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem nas áreas de ultrassom, mamografia, densimetria óssea, telerradiologia e serviços de Raio-X.

CLÁUSULA QUARTA - do início de atividades e prazo de duração

A sociedade iniciou suas atividades em **01/10/2002** e seu tempo de duração será indeterminado.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – do capital social

O Capital Social da empresa é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, estando totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	EM REAIS
MANTEVIDA PARTICIPAÇÕES LTDA	400.000	50	R\$ 400.000,00
MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL	200.000	25	R\$ 200.000,00
SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA	200.000	25	R\$ 200.000,00
TOTAL	800.000	100	R\$ 800.000,00

CLÁUSULA SEXTA – da responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CLÁUSULA SÉTIMA – da cessão de quotas

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito a preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-a em alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – da administração

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **MISAEAL ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Brasília/DF, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 10 de novembro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 866.852.361-91, portador da carteira nacional de habilitação nº 00953596025, emitida pelo DETRAN/DF em 10.12.2019, filho de Arnaldo Alves da Silva e de Iracema Araújo da Silva, residente e domiciliado na QR 03, Conjunto B, Lote 22, Casa 02, Candangolândia, Brasília/DF; CEP: 71.725-302, que assinam isoladamente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, sendo-lhe autorizada individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica vetado ao administrador não sócios, o uso da denominação social para negócios e favores a terceiros, tais como endossar, avalizar ou afiançar títulos de qualquer natureza, respondendo cada um.

Parágrafo Segundo: O administrador não sócio, para o bom desempenho da sociedade e em prol de seus objetivos sociais, poderão designar procuradores, para atuarem em nome da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para a alienação, venda ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis constantes do Ativo Imobilizado da sociedade, será necessário a efetiva participação dos sócios.

Parágrafo Quarto: A abertura e movimentação de Conta Corrente de Depósito e ou a contratação de Empréstimo, junto a Instituição Financeira, será de responsabilidade do administrador, nos termos do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – do pró-labore

O Administrador não sócio é facultada o direito de efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecido à legislação do Imposto de Renda bem como a condição financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - do balanço e distribuição de resultados

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do resultado econômico cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

Parágrafo Único - Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da dissolução da societária

Falecimento ou interditado qualquer das sócias, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da declaração de idoneidade e de desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos casos omissos

Nos casos omissos desse contrato e do capítulo da Sociedade Limitada do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), serão utilizadas supletivamente as normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o e submetendo-o a registro.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA
Administrador não sócio

IZAURA QUITERIA TEIXEIRA DE HOLANDA
Sócia Retirante

MANTEVIDA PARTICIPACOES LTDA
Representada por seu administrador **MISAEAL ALVES DA SILVA**

MARIA VITÓRIA TEIXEIRA CAVALCANTE GAMA
Sócia Retirante

MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL
Sócia

MISAEAL ALVES DA SILVA
Sócio Retirante

SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA
Sócio

LORENA FRANCISCA MOURA DE FREITAS CARVALHO
Sócia Retirante

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e
olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio
etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/029.572-2	DFP2400035874	29/02/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.644.044-97	IZAURA QUITERIA TEIXEIRA DE HOLANDA	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
349.579.793-91	LORENA FRANCISCA MOURA DE FREITAS CARVALHO	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
022.768.484-21	MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
063.919.354-40	MARIA VITORIA TEIXEIRA CAVALCANTE GAMA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
866.852.361-91	MISAEAL ALVES DA SILVA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
400.781.595-04	SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, de CNPJ 05.354.596/0001-41 e protocolado sob o número 24/029.572-2 em 07/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2522771, em 02/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
866.852.361-91	MISAEAL ALVES DA SILVA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.644.044-97	IZAURA QUITERIA TEIXEIRA DE HOLANDA	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
349.579.793-91	LORENA FRANCISCA MOURA DE FREITAS CARVALHO	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
866.852.361-91	MISAEAL ALVES DA SILVA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
063.919.354-40	MARIA VITORIA TEIXEIRA CAVALCANTE GAMA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
022.768.484-21	MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
400.781.595-04	SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/02/2024



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/029.572-2.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 02/04/2024, às 09:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/029.572-2.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Alme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília. terça-feira, 02 de abril de 2024



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e
olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio
etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53201563081

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS
1

CÓDIGO DO ATO
002

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

0511CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

0201ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

3181DESENQUADRAMENTO DE EPP

22211ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BRASILIA
Local

25 Março 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



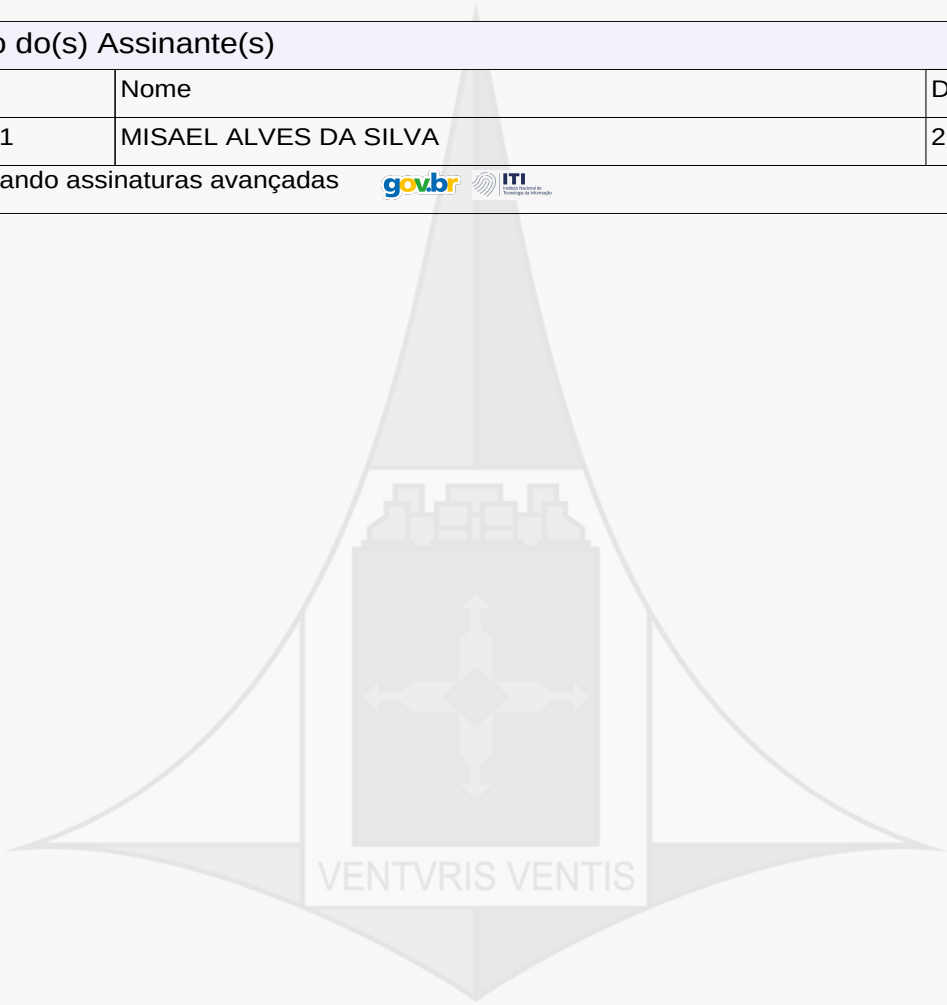
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/029.572-2	DFP2400035874	29/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
866.852.361-91	MISAEL ALVES DA SILVA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP
CNPJ: 05.354.596/0001-41
NIRE: 5320156308-1

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

LORENA FRANCISCA MOURA DE FREITAS CARVALHO, brasileira, natural de Floriano/PI, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida no dia 21 de janeiro de 1967, inscrita no CPF sob o nº 349.579.793-91, portadora do CRM/DF nº 8.214 expedida em 17/06/2004, filha de José de Freitas Carvalho e Geni Moura de Freitas Carvalho, residente e domiciliada no SMPW Quadra 17, Conjunto 6, Lote 11, Casa B, Condomínio Parque das Águas, Park Way, Brasília / DF, CEP 71.741-706;

MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL, brasileira, natural de Maceió/AL, casada com regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida no dia 09 de outubro de 1975, inscrita no CPF sob o nº 022.768.484-21, portadora da Carteira de Identidade n.º 11.699, expedida pelo CRM / DF em 19/10/2018, filha de José Oliveiras Teixeira e de Vera Lúcia Teixeira de Holanda, residente e domiciliada no SMPW Quadra 15, Conjunto 7, Lote 05, Casa G, Park Way, em Brasília/DF, CEP: 71.741-507;

IZAURA QUITERIA TEIXEIRA DE HOLANDA, brasileira, natural de Maribondo/AL, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida no dia 30 de julho de 1976, inscrita no CPF sob o nº 024.644.044-97, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.720.786, expedida pela SESP / DF em 20/05/2016, filha de José Oliveiros Teixeira de Holanda e de Vera Lúcia Teixeira de Holanda, residente e domiciliada na Rua 34 Norte, Lote 04, Apartamento 112, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.918-720;

MARIA VITÓRIA TEIXEIRA CAVALCANTE GAMA, brasileira, natural de Maceió/AL, casada com regime de separação de bens convencional, médica, nascida no dia 04 de fevereiro de 2001, inscrita no CPF sob o nº 063.919.354-40, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.509.259-9, expedida pela SESP/AL em 04/03/2022, residente e domiciliada na Avenida Jucá Sampaio, nº 1.179, Apartamento 1.001B, Barro Duro, em Maceió/AL, CEP: 57.045-365.

Únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP**, com sede no SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 11, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº **5320156308-1**, com despacho em 22.06.2009, inscrita no CNPJ sob o nº **05.354.596/0001-41**.

Resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da admissão de sócio

A sociedade admite, neste ato, os sócios:

MISAEAL ALVES DA SILVA, brasileiro, natural da cidade de Brasília/DF, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 10 de novembro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 866.852.361-91, portador da carteira nacional de habilitação nº 00953596025, emitida pelo DETRAN/DF em 10.12.2019, filho de Arnaldo Alves da Silva e de Iracema Araújo da Silva, residente e domiciliado na QR 03, Conjunto B, Lote 22, Casa 02,

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Candangolândia, Brasília/DF; CEP: 71.725-302;

SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Novo Mundo/BA, solteiro, empresário, nascido no dia 06 de julho de 1967, inscrito no CPF sob o nº 400.781.595-04, portador da carteira de identidade sob o nº 4.467.860, emitida pela SSP/DF em 21 de julho de 2023, filho de Arnou Ribeiro de Oliveira e de Leonice Bastos de Oliveira, residente e domiciliado QSD 03, Casa 36, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72.020-030.

CLÁUSULA SEGUNDA – da retirada de sócio

Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **LORENA FRANCISCA MOURA DE FREITAS CARVALHO** detentora de 320.000 (trezentas e vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), que as cede e transfere da seguinte forma:

- 320.000 (trezentas e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) à sócia **MISAEAL ALVES DA SILVA**, ora admitido, dando plena e geral quitação pela transferência.

MARIA VITÓRIA TEIXEIRA CAVALCANTE GAMA detentora de 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que as cede e transfere da seguinte forma:

- 80.000 (oitenta mil) quotas no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à sócia **MISAEAL ALVES DA SILVA**, ora admitido, dando plena e geral quitação pela transferência.
- 160.000 (cento e sessenta mil) quotas no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta reais) ao sócio **SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA**, ora admitido, dando plena e geral quitação pela transferência.

IZAURA QUITERIA TEIXEIRA DE HOLANDA detentora de 8.000 (oito mil) quotas, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que as cede e transfere da seguinte forma:

- 8.000 (oito mil) quotas no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao sócio **SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA**, ora admitido, dando plena e geral quitação pela transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – da cessão de quotas

A sócia **MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL** detentora de 232.000 (duzentas e trinta e duas mil) quotas, no valor total de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), cede e transfere parte delas da seguinte forma:

- 32.000 (trinta e duas mil) quotas no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ao sócio **SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA**, ora admitido, dando plena e geral quitação pela transferência.

Em razão deste ato, o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	EM REAIS
MISAEAL ALVES DA SILVA	400.000	50	R\$ 400.000,00
MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL	200.000	25	R\$ 200.000,00
SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA	200.000	25	R\$ 200.000,00
TOTAL	800.000	100	R\$ 800.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o art. 1.052 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA – retirada e admissão de sócio

Foi deliberado que as 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da participação do sócio **MISAEAL ALVES DA SILVA**, que se retira da sociedade, neste ato, dando plena e geral quitação pela transferência, foi utilizado para integralizar o capital social da empresa, **MANTEVIDA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco O, Nº 110, Sala 423, Parte C33, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 53203004616, com despacho em 04/10/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 52.419.279/0001-46, representada por seu administrador e representante legal **MISAEAL ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Brasília/DF, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 10 de novembro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 866.852.361-91, portador da carteira nacional de habilitação nº 00953596025, emitida pelo DETRAN/DF em 10.12.2019, filho de Arnaldo Alves da Silva e de Iracema Araújo da Silva, residente e domiciliado na QR 03, Conjunto B, Lote 22, Casa 02, Candangolândia, Brasília/DF; CEP: 71.725-302, que é admitida neste ato.

Em decorrência a atribuição do capital social, este fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	EM REAIS
MANTEVIDA PARTICIPAÇÕES LTDA	400.000	50	R\$ 400.000,00
MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL	200.000	25	R\$ 200.000,00
SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA	200.000	25	R\$ 200.000,00
TOTAL	800.000	100	R\$ 800.000,00

CLÁUSULA QUINTA - da denominação e nome fantasia

A sociedade altera, neste ato, sua denominação para **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** e seu nome fantasia para **CLÍNICA BELA VISTA MANTEVIDA**.

CLÁUSULA SEXTA – do endereço

A sociedade altera, neste ato, seu endereço para SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-904.

CLÁUSULA SÉTIMA – da administração

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **MISAEAL ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Brasília/DF, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 10 de novembro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 866.852.361-91, portador da carteira nacional de habilitação nº 00953596025, emitida pelo DETRAN/DF em 10.12.2019, filho de Arnaldo Alves da Silva e de Iracema Araújo da Silva, residente e domiciliado na QR 03, Conjunto B, Lote 22, Casa 02, Candangolândia, Brasília/DF; CEP: 71.725-302, que assinam isoladamente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, sendo-lhe autorizada individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica vetado ao administrador não sócio, o uso da denominação social para negócios e favores a terceiros, tais como endossar, avalizar ou afiançar títulos de qualquer natureza, respondendo cada um.

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Parágrafo Segundo: O administrador não sócio, para o bom desempenho da sociedade e em prol de seus objetivos sociais, poderão designar procuradores, para atuarem em nome da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para a alienação, venda ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis constantes do Ativo Imobilizado da sociedade, será necessário a efetiva participação dos sócios.

Parágrafo Quarto: A abertura e movimentação de Conta Corrente de Depósito e ou a contratação de Empréstimo, junto a Instituição Financeira, será de responsabilidade do administrador, nos termos do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – da declaração de idoneidade e de desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - do desenquadramento

A sócia declara, sob as penas da lei, que a empresa se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – das demais cláusulas

Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MANTEVIDA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco O, Nº 110, Sala 423, Parte C33, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 53203004616, com despacho em 04/10/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 52.419.279/0001-46, representada por seu administrador e representante legal **MISAEAL ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Brasília/DF, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 10 de novembro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 866.852.361-91, portador da carteira nacional de habilitação nº 00953596025, emitida pelo DETRAN/DF em 10.12.2019, filho de Arnaldo Alves da Silva e de Iracema Araújo da Silva, residente e domiciliado na QR 03, Conjunto B, Lote 22, Casa 02, Candangolândia, Brasília/DF; CEP: 71.725-302;

SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Novo Mundo/BA, solteiro, empresário, nascido no dia 06 de julho de 1967, inscrito no CPF sob o nº 400.781.595-04, portador da carteira de identidade sob o nº 4.467.860, emitida pela SSP/DF em 21 de julho de 2023, filho de Arnou Ribeiro de Oliveira e de Leonice Bastos de Oliveira, residente e domiciliado QSD 03, Casa 36, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72.020-030.

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL, brasileira, natural de Maceió/AL, casada com regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida no dia 09 de outubro de 1975, inscrita no CPF sob o nº 022.768.484-21, portadora da Carteira de Identidade n.º 11.699, expedida pelo CRM / DF em 19/10/2018, filha de José Oliveiras Teixeira e de Vera Lúcia Teixeira de Holanda, residente e domiciliada no SMPW Quadra 15, Conjunto 7, Lote 05, Casa G, Park Way, em Brasília/DF, CEP: 71.741-507;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, com sede no SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº **5320156308-1**, com despacho em 22.06.2009, inscrita no CNPJ sob o nº **05.354.596/0001-41**.

Resolvem na melhor forma de direito consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da denominação e do nome fantasia

A sociedade girará sob o nome empresarial: **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**. E o nome fantasia: **CLÍNICA BELA VISTA MANTEVIDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – da sede

A Sociedade tem a sua sede no SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-904.

CLÁUSULA TERCEIRA – do objeto social

A sociedade tem por objeto social prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem nas áreas de ultrassom, mamografia, densimetria óssea, telerradiologia e serviços de Raio-X.

CLÁUSULA QUARTA - do início de atividades e prazo de duração

A sociedade iniciou suas atividades em **01/10/2002** e seu tempo de duração será indeterminado.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – do capital social

O Capital Social da empresa é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, estando totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	EM REAIS
MANTEVIDA PARTICIPAÇÕES LTDA	400.000	50	R\$ 400.000,00
MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL	200.000	25	R\$ 200.000,00
SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA	200.000	25	R\$ 200.000,00
TOTAL	800.000	100	R\$ 800.000,00

CLÁUSULA SEXTA – da responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CLÁUSULA SÉTIMA – da cessão de quotas

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito a preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-a em alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – da administração

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **MISAEAL ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Brasília/DF, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 10 de novembro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 866.852.361-91, portador da carteira nacional de habilitação nº 00953596025, emitida pelo DETRAN/DF em 10.12.2019, filho de Arnaldo Alves da Silva e de Iracema Araújo da Silva, residente e domiciliado na QR 03, Conjunto B, Lote 22, Casa 02, Candangolândia, Brasília/DF; CEP: 71.725-302, que assinam isoladamente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, sendo-lhe autorizada individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica vetado ao administrador não sócios, o uso da denominação social para negócios e favores a terceiros, tais como endossar, avalizar ou afiançar títulos de qualquer natureza, respondendo cada um.

Parágrafo Segundo: O administrador não sócio, para o bom desempenho da sociedade e em prol de seus objetivos sociais, poderão designar procuradores, para atuarem em nome da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para a alienação, venda ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis constantes do Ativo Imobilizado da sociedade, será necessário a efetiva participação dos sócios.

Parágrafo Quarto: A abertura e movimentação de Conta Corrente de Depósito e ou a contratação de Empréstimo, junto a Instituição Financeira, será de responsabilidade do administrador, nos termos do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – do pró-labore

O Administrador não sócio é facultada o direito de efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecido à legislação do Imposto de Renda bem como a condição financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - do balanço e distribuição de resultados

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do resultado econômico cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

Parágrafo Único - Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da dissolução da societária

Falecimento ou interditado qualquer das sócias, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da declaração de idoneidade e de desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos casos omissos

Nos casos omissos desse contrato e do capítulo da Sociedade Limitada do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), serão utilizadas supletivamente as normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o e submetendo-o a registro.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA
Administrador não sócio

IZAURA QUITERIA TEIXEIRA DE HOLANDA
Sócia Retirante

MANTEVIDA PARTICIPACOES LTDA
Representada por seu administrador **MISAEAL ALVES DA SILVA**

MARIA VITÓRIA TEIXEIRA CAVALCANTE GAMA
Sócia Retirante

MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL
Sócia

MISAEAL ALVES DA SILVA
Sócio Retirante

SÉRGIO BASTOS DE OLIVEIRA
Sócio

LORENA FRANCISCA MOURA DE FREITAS CARVALHO
Sócia Retirante

CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS

SRTVS Quadra 701 - Bloco O - Número 110 – Sala 420 a 423 - Ed. Multiempresarial – Brasília/DF.

Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074

e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e
olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio
etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/029.572-2	DFP2400035874	29/02/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.644.044-97	IZAURA QUITERIA TEIXEIRA DE HOLANDA	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI Instituto Tecnológico de Informatica e Telecomunicacoes		
349.579.793-91	LORENA FRANCISCA MOURA DE FREITAS CARVALHO	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI Instituto Tecnológico de Informatica e Telecomunicacoes		
022.768.484-21	MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI Instituto Tecnológico de Informatica e Telecomunicacoes		
063.919.354-40	MARIA VITORIA TEIXEIRA CAVALCANTE GAMA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI Instituto Tecnológico de Informatica e Telecomunicacoes		
866.852.361-91	MISAEAL ALVES DA SILVA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI Instituto Tecnológico de Informatica e Telecomunicacoes		
400.781.595-04	SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI Instituto Tecnológico de Informatica e Telecomunicacoes		

VENTVRIS VENTIS





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, de CNPJ 05.354.596/0001-41 e protocolado sob o número 24/029.572-2 em 07/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2522771, em 02/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
866.852.361-91	MISAEAL ALVES DA SILVA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.644.044-97	IZAURA QUITERIA TEIXEIRA DE HOLANDA	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
349.579.793-91	LORENA FRANCISCA MOURA DE FREITAS CARVALHO	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
866.852.361-91	MISAEAL ALVES DA SILVA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
063.919.354-40	MARIA VITORIA TEIXEIRA CAVALCANTE GAMA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
022.768.484-21	MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
400.781.595-04	SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/02/2024



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 24/029.572-2.



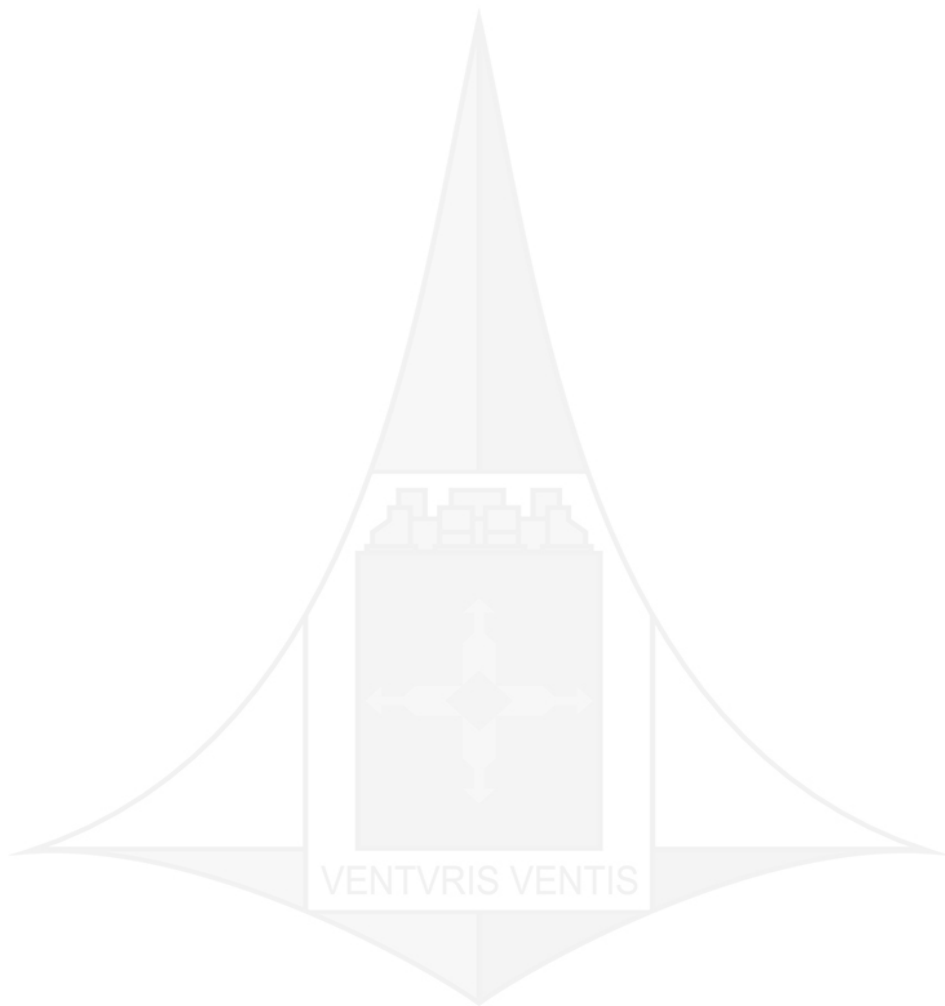


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 02/04/2024, às 09:23.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/029.572-2.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Alme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília. terça-feira, 02 de abril de 2024



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2522771 em 02/04/2024 da Empresa BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 05354596000141 e
olo DFP2400035874 - 07/03/2024. Autenticação: 73F3C5EB3B12DB2E5C48DCEDB1449D3651A29327. Luciana Stefane de Almeida Dionisio
etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.572-2 e o código de segurança OaaV
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA1545150076CD4A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
1.876.575

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/02/2019

DATA DE NASCIMENTO
10/11/1980

MISAEAL ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO
ARNALDO ALVES DA SILVA
IRACEMA ARAÚJO DA SILVA

NATURALIDADE
BRASÍLIA / DF

DIR. GERAL
C.CAS. 021238.01.55.2001.2.00061.450.0019958.15 (28/02/2014)

BRASÍLIA - DF

CPE
866.852.361-91

696E4767

PIS / PASEP
Assinatura do Titular
Simão Pedro Teixeira Albuquerque

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PIB 02

VALIDO

Recomenda-se não plastificar

CITVA



				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.354.596/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 11/10/2002		
NOME EMPRESARIAL BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA BELA VISTA MANTEVIDA					PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO ST SHLN BLOCO K			NÚMERO SN		COMPLEMENTO SALA 07 09 19 21 E 23 TERREO.		
CEP 70.770-904	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE		MUNICÍPIO BRASILIA			UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@MANTEVIDA.COM.BR			TELEFONE (61) 3349-0081				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2002			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2026** às **15:33:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.440.885/001-24	05.354.596/0001-41	23/12/2002	533567/32	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		CLINICA BELA VISTA MANTEVIDA		ATIVO	23/12/2002
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SHLN BLOCO K S/N SALA 07 09 19 21 E 23 TERREO.			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70770904

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/07/2021	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	01/11/2002
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	01/11/2002

Este documento foi emitido no dia 17/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 096047439112026
NOME: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ENDEREÇO: SHLN BLOCO K SALA 07 09 19 21 E 23 TERREO. S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 05.354.596/0001-41
CF/DF: 0744088500124
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 17/03/2026 às 15:47:51 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.354.596/0001-41

Certidão nº: 16842020/2026

Expedição: 17/03/2026, às 15:45:51

Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.354.596/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 05.354.596/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:59:50 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **060F.3472.F8D2.D5EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.354.596/0001-41
Razão Social: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
Endereço: ST SHLN BLOCO K SN SALA 07 09 19 21 E / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2026 a 05/04/2026

Certificação Número: 2026030716101202602425

Informação obtida em 17/03/2026 15:50:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 19/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
05.354.596/0001-41

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.6HIH.G2XX.33GC.QRDK.0DYX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.354.596/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2002	
NOME EMPRESARIAL BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA BELA VISTA MANTEVIDA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ST SHLN BLOCO K		NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 07 09 19 21 E 23 TERREO.		
CEP 70.770-904	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@MANTEVIDA.COM.BR		TELEFONE (61) 3349-0081			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2026 às 11:19:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.354.596/0001-41

NOME EMPRESARIAL:
BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MISAEAL ALVES DA SILVA

Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCIA ANDREIA TEIXEIRA DE HOLANDA CABRAL

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MANTEVIDA PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MISAEAL ALVES DA SILVA

Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA

Qualificação:
Sócio



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/04/2026** às **10:44** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.354.596/0001-41 DUNS®: 678237980
 Razão Social: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
 Nome Fantasia: CLINICA BELA VISTA MANTEVIDA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/06/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 124086087572026
NOME: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ENDEREÇO: SHLN BLOCO K SALA 07 09 19 21 E 23 TERREO. S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 05.354.596/0001-41
CF/DF: 0744088500124
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 14 de julho de 2026. ***

emitida via internet em 15/04/2026 às 11:16:29 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.440.885/001-24	05.354.596/0001-41	23/12/2002	533567/32	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	CLINICA BELA VISTA MANTEVIDA	ATIVO	23/12/2002

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHLN BLOCO K S/N SALA 07 09 19 21 E 23 TERREO.	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770904

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/07/2021

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	01/11/2002

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	01/11/2002

Este documento foi emitido no dia 15/04/2026 na Internet pelo portal Agência@Net





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2026 11:15:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**
CNPJ: **05.354.596/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 15/04/2026, 11:12

CPF / CNPJ: **05.354.596/0001-41** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Mzl5MzE2MjU5NDNINTE4NzdkZDNhOTk0YTI0ZDM1ZjAyZWlwMDQyMzlmOWE5MmJkYTY1MDE5YTJINDYyNzdiZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
05.354.596/0001-41

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.I7AP.LRRE.R1UM.SX5K.QWDO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.354.596/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLINICA BELA VISTA MANTEVIDA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ST SHLN BLOCO K

NUMERO
SN

COMPLEMENTO
SALA 07 09 19 21 E 23 TERREO.

CEP
70.770-904

BAIRRO/DISTRITO
ASA NORTE

MUNICIPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADMINISTRATIVO@MANTEVIDA.COM.BR

TELEFONE
(61) 3349-0081

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/10/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2026** às **09:36:56** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.440.885/001-24	05.354.596/0001-41	23/12/2002	533567/32	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		CLINICA BELA VISTA MANTEVIDA		ATIVO	23/12/2002
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SHLN BLOCO K S/N SALA 07 09 19 21 E 23 TERREO.			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70770904

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/07/2021	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	01/11/2002
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	01/11/2002

Este documento foi emitido no dia 03/06/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 163111771032026
NOME: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ENDEREÇO: SHLN BLOCO K SALA 07 09 19 21 E 23 TERREO. S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 05.354.596/0001-41
CF/DF: 0744088500124
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de setembro de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.354.596/0001-41

Certidão nº: 52274818/2026

Expedição: 03/06/2026, às 09:40:43

Validade: 30/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.354.596/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 05.354.596/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:59:50 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **060F.3472.F8D2.D5EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.354.596/0001-41
Razão social: BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
Endereço: ST SHLN BLOCO K SN SALA 07 09 19 21 E/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2026 a 20/06/2026

Certificação Número: 2026052209151202602475

Informação obtida em 15/06/2026 11:42:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BELA VISTA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
05.354.596/0001-41

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.EWQ9.SISR.6QDF.86Z3.A1HR**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 164/2026– SECRER/CORA/SISAUDE

Em 09 de junho de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Bela Vista Diagnóstico por Imagem Ltda², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 05.354.596/0001-41.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 2020/0131 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.104168/2026-11

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

presente contratação é de **R\$ 6.980,55** (seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Conforme ofício 213/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2020/0131 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.072087/2026-36

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento N° 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 6.980,55 (seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, com sede no SHLN 716, Bloco K, Condomínio Centro Clínico Norte I, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo, CEP: 70.770-904, Asa Norte, Brasília - DF, telefone nº (61) 3022-1111, CNPJ-MF nº 05.354.596/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MISAEL ALVES DA SILVA, CI.1876575, expedida pela SSP-DF, CPF nº 866.852.361-91, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.104168/2026-11, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60



SENADO FEDERAL

(sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de



SENADO FEDERAL

credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;



SENADO FEDERAL

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo da taxa de comercialização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.
- XIV -** outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, sem acréscimo de taxa de comercialização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota



SENADO FEDERAL

fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.



SENADO FEDERAL

- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a



SENADO FEDERAL

proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;



SENADO FEDERAL

- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;



SENADO FEDERAL

VII - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com



SENADO FEDERAL

as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



SENADO FEDERAL

- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde, apuradas pela gestão do plano;



SENADO FEDERAL

- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MISAEAL ALVES DA SILVA

BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CNPJ: 05.354.596/0001-41
Endereço: SHLN Bloco K, Salas 07, 09, 19, 21 e 23, Térreo
Telefones: (61)3022-1111

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	34	108,8	136	132	97,06%
N	Necessário	3	9		27	27	100%
R	Recomendável	2	10		20	18	90%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				146,4	183	177	96,7%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
177	96,7%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 27 de março de 2026.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

Simone Dominski
Machado dos
Santos:05243283
908

Assinado de forma digital
por Simone
Dominski Machado
dos
Santos:05243283908
Dados: 2026.03.27
18:51:51 -03'00'

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua

integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005442/2026-33

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 05.354.596/0001-41, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.104993/2026-15, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 131/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 6.980,55 (seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 131/2020, firmado com a empresa BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 05.354.596/0001-41.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 05.354.596/0001-41, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.104993/2026-15-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 6.980,55 (seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 17 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2144, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005442/2026-33,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

